



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ref.: Revisão veículo Voyage
Data: 13 de junho de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Poder Legislativo e ante a necessidade de realizar a revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 03 (três) orçamentos, sendo o menor orçamento fornecido pela empresa A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS, CNPJ 01.755.315/0001-01 que ofertou o valor de R\$ 2.248,33 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). O pagamento deve ser realizado em parcela única mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Revisão veículo Voyage

Data: 14 de junho 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento realize a revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 14 de junho de 2019

Prezado Senhor,

Para que o processo de dispensa de licitação, para a realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI-TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 14 de junho de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 17 de junho de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01– Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub-elemento 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais Para Manutenção de Veículos

01– Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

Atenciosamente,

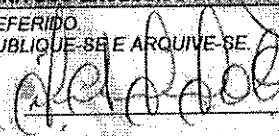

LEOMAR CAIATI
Divisão de Contabilidade

LEOMAR CAIATI
Cont. CPC PR 48.043/O-4
CPF 786.877.489-49
RG nº. 4.563.329-2 PR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41104653306		NIRE DA FILIAL (preencher somente se afo referante a filial)	
ALBERTO DE OLIVEIRA FAUSTO <small>NATURAL DE (cidade e sigla do estado)</small>			
LARANJEIRAS DO SUL		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRO
SEXO M X F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
ESTADO CIVIL CASADO		FILHO DE (pai) ALBERTO SCHNEIDER FAUSTO	
FILHO DE (mãe) LUCILA DE OLIVEIRA FAUSTO		NASCIDO EM (data de nascimento) 03.12.1964	
IDENTIDADE número 4.072.920-8	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 620.380.289-15
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV. ALVARO NATEL DE CAMARGO			NÚMERO 2777
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85303290	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar a Junta Comercial)
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. DEPUTADO IVAN FERREIRA DO AMARAL			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85.303.000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar a Junta Comercial)
MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 48.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA E OITO MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 50.30.0 Atividades secundárias 50.30.0	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, PNEUS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E TRATORES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, FILTROS E LUBRIFICANTES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24.03.1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.755.315/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente legalmente habilitado) A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS			
DATA DA ASSINATURA 07.04.2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO EVERLY MOTT		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
 10 ABR 2003 ELABORADO POR: ELOY DE ALMEIDA		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2003 SOB NÚMERO: 20030825873 Protocolo: 03/082587-3 Empresa: 41104653306 A. O. FAUSTO - AUTO PEÇAS EVERLY MOTTA JOAKINSON P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"	

ELABORADO POR: ELOY DE ALMEIDA
CRC PR 025552.0.0

RITA ANTONIETI RICHIEDI
RG 45.46.859 - PR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.755.315/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1997
NOME EMPRESARIAL A.O.FAUSTO AUTO PECAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAUSTO PNEUS AUTO CENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DEPUTADO IVAN FERREIRA DO AMARAL	NÚMERO 083	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.303-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 6351-726
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2019 às 10:07:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.O.FAUSTO AUTO PECAS
CNPJ: 01.755.315/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:47 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **E24C.48D1.30D8.6E1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **A.O.FAUSTO AUTO PECAS**

CPF/CNPJ: **01.755.315/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:58:00 do dia 12/06/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **A9VG120619095800**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.O.FAUSTO AUTO PECAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.755.315/0001-01

Certidão nº: 173981667/2019

Expedição: 12/06/2019, às 10:06:27

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.O.FAUSTO AUTO PECAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.755.315/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.755.315/0001-01

Razão Social: A O FAUSTO AUTO PEÇAS EPP

Endereço: AV AV DEPUTADO IVAN FERREIRA DO AMARAL / 083 / SAO FRANCISCO LARANJEIRAS DO SUL - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

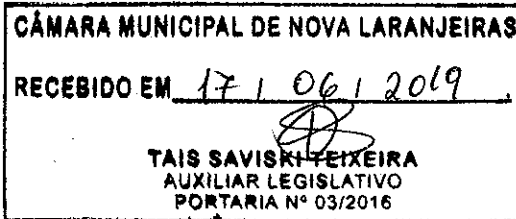
Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019

Certificação Número: 2019052803520704448553

Informação obtida em 12/06/2019 16:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER JURÍDICO, 17 DE JUNHO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 11 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e o orçamento mais benéfico.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

- Fl. 03 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico.

- Fl. 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 11 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

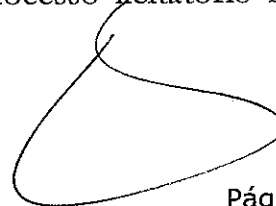
*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado monta em R\$ 2.248,33 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa A.O FAUSTO AUTO CENTER, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

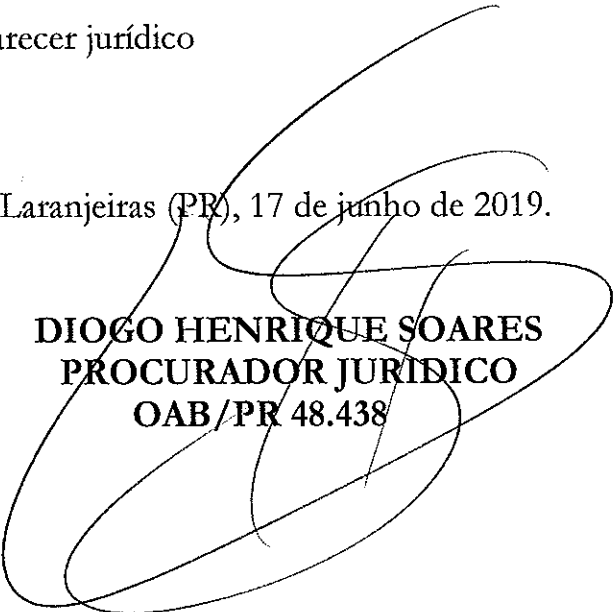
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 17 de junho de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438





JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Revisão do veículo Voyage”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do presidente para a realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS, CNPJ 01.755.315/0001-01 que ofertou o valor de R\$ 2.248,33 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a realização do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 18 de junho de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

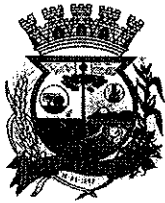
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA

Membro

VALDECI ROSA PALHANO

Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 14/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a realização de revisão do veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, e ADJUDICA os itens da empresa A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS, CNPJ 01.755.315/0001-01 que ofertou o valor de R\$ 2.248,33 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a realização do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 18 de junho de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 034/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 19/06/2019 ATÉ 09/07/2019.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-1131 E E-MAIL: COMPRASPINHAO@GMAIL.COM

PROTÓCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09H00min DO DIA 09/07/2019, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09H00min DO DIA 09/07/2019, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARCEIRO JURÍDICO Nº 183/2019 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 18 DE JUNHO DE 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGLIO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE ESPÍGLIO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGLIO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE ESPÍGLIO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELHANO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE CASTELHANO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELHANO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE CASTELHANO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELHANO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE CASTELHANO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELHANO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE CASTELHANO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 053/2019

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Laranjeira
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO E ADVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos legais, ratifica e adjuca o contrato de prestação de serviços de advocacia.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Laranjeira
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 - Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO E ADVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos legais, ratifica e adjuca o contrato de prestação de serviços de advocacia.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ponta Barreira
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE PONTA BARREIRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ponta Barreira
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Marcelo de Ré, torna público que requereu ao IAP, Licença Ambiental Simplificada para Avicultura, implantada no Bairro Linha Três Águas, Guaraniáçu, Estado do Paraná.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DATA: 23/05/19

SÓMULA: NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ.

O Presidente do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Presidente da Comissão de Licitação, a senhora: **GRAZIELE VEMSON OKONOSKI**, inscrita no CPF sob nº 005.006.819-96.

Art. 2º. Designar como membros comissão os senhores: **KATIA SMARITINS MARREIROS**, inscrita no CPF sob nº 949.226.917-15, **MAURI DANIEL**, inscrito no CPF sob nº 526.234.329-53, suplente: **DIONATÁ PASTORI**, inscrito no CPF sob nº 059.555.349-46.

Art. 3º. Na falta do presidente qualquer membro pode assumir a presidência.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

PAULO SÉRGIO BIANCHINI PEREZ
Presidente do IASJ

Câmara Municipal de Ponta Barreira
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO E ADVOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponta Barreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos legais, ratifica e adjuca o contrato de prestação de serviços de advocacia.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

ABERTURA: 19/06/2019, às 09h00min.

JOÃO ALVES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ

f www.facebook.com/JornalCorreio